

RESOLUÇÃO CA Nº 045/2024

Altera o Art. 6º da Resolução CA nº 008/2012, de modo a atualizar o regramento do pagamento de pró-labore dos Programas de Atendimento à Sociedade – PAS.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.500, de 5 de agosto de 1996, que autorizou as Instituições de Ensino Superior a prestarem serviços e/ou produzirem bens para terceiros, bem como repassarem aos seus servidores parte da receita decorrente dos valores arrecadados pelos serviços prestados;

CONSIDERANDO a nova redação do Art. 1º da Lei nº 11.500, dada pelo Art. nº 68 da Lei 20.933 de 17 de dezembro de 2021, que dispôs sobre os parâmetros de financiamento das Universidades Públicas Estaduais do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução CA nº 008/2012 e suas alterações, que estabeleceu normas para a execução de Programas de Atendimento à Sociedade – PAS;

CONSIDERANDO que a Universidade tem por princípios a eficiência, probidade e racionalização na gestão dos recursos;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam alterados o Art. 6º da Resolução CA Nº 008/2012, seus incisos e parágrafos, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Os servidores que efetivamente participarem das atividades do PAS poderão ser remunerados a título de pró-labore, cuja despesa, inclusive de coordenação, deverá integrar o plano de aplicação, obedecida a legislação vigente.

§1º Os vencimentos recebidos pelos componentes do Programa de Atendimento à Sociedade estarão limitados ao teto constitucional, já considerando seu salário básico, mensal e individual, acrescido de TIDE e Titulação, se houver.

§2º O pagamento a título de pró-labore não poderá comprometer o equilíbrio orçamentário-financeiro do plano de aplicação, a exequibilidade do projeto ou impedir o autofinanciamento do Programa de Atendimento à Sociedade, consumindo recursos necessários à compra de insumos, materiais, contratação de serviços e manutenção de equipamentos – condição a ser atestada pela unidade proponente.



§3º O pagamento a título de pró-labore poderá ser reduzido a qualquer tempo, por solicitação da unidade proponente.

§4º A porcentagem de remuneração, a título de pró-labore, deverá ser compatível com a complexidade dos serviços prestados.”

Art. 2º Todos os demais artigos, incisos e parágrafos da Resolução CA nº 008/2012 com suas alterações permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 14 de agosto de 2024.


Prof. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora